



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO VECTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL  
CNPJ/MF 19.187.295/0001-85**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 04 dias do mês de maio de 2026, às 16 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **VECTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL** (“Fundo”).

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

**PRESENÇA:** Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

**MESA:** Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Cristiani Mendes Gonçalves.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(1)** a modificação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: **1.1) Parte Geral:** **a)** prever expressamente, ao longo de todo o regulamento, que os prazos referidos apenas em “dias” sejam considerados em dias corridos, permanecendo como “dias úteis” apenas aqueles assim já expressamente indicados; **1.2) Anexo Descritivo da Classe Única (“Anexo I”):** **a)** modificação da remuneração pelos serviços de consultoria especializada, com a alteração da alínea “b” do item 12.2, bem como do item 12.3; **b)** reformulação dos índices de subordinação, com a alteração do item 13.1 e subitem 13.1.1; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo para refletir as deliberações aprovadas; **(3)** a aprovação do reajuste da remuneração do agente de cobrança da Classe, passando para o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) mensais; e **(4)** autorização para que a Administradora adote todos os atos necessários à formalização das deliberações tomadas.

**DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

**(1)** A modificação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

**1.1) Parte Geral:**

**a)** prever expressamente, ao longo de todo o regulamento, que os prazos referidos apenas em “dias” sejam considerados em dias corridos, permanecendo como “dias úteis” apenas aqueles assim já expressamente indicados.

**1.2) Anexo Descritivo da Classe Única (“Anexo I”):**

**a)** modificação da remuneração pelos serviços de consultoria especializada, com a alteração da alínea “b” do item 12.2, bem como do item 12.3, passando a vigorar com os termos que seguem:



H Σ M Σ R A

**“12.2. Pelos serviços de gestão, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“Taxa de Gestão”):**

(...)

**(b) pelos serviços de consultoria especializada estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, Análise e Seleção de Direitos Creditórios, a Consultoria Especializada fará jus a remuneração de equivalente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) mensais.**

(...)

**12.3. Os valores previstos acima serão reajustados anualmente de acordo com a variação positiva do IPCA, a partir do primeiro Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo.”**

**b) reformulação dos índices de subordinação, com a alteração do item 13.1 e subitem 13.1.1, passando a vigorar com o teor abaixo:**

**“13.1. O “Índice de Subordinação Sênior” será a relação mínima a ser observada entre a soma das Subclasses Subordinada Júnior e Subordinada Mezanino (“Subclasses Subordinadas”), dividida pelo Patrimônio Líquido da Classe. Diariamente, o Patrimônio Líquido das Subclasses Subordinadas deverá representar o percentual mínimo de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.**

**13.1.1. O “Índice de Subordinação Mezanino” será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior, dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe. Diariamente, o Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Júnior deverá representar, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.”**

**(2) A consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata;**

**(3) A aprovação do reajuste da remuneração do agente de cobrança da Classe, passando para o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) mensais, a ser formalizado por meio de aditivo ao respectivo contrato de prestação de serviços; e**

**(4) A autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.**

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.



H Σ M Σ R A

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: \_\_\_\_\_  
Maria Antonietta Lumare

Secretária: \_\_\_\_\_  
Cristiani Mendes Gonçalves

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO VECTOR FUNDO DE INVESTIMENTO  
EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**

**CNPJ/MF Nº 19.187.295/0001-85**